

PROJETO DE LEI 8306/EXECUTIVO

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016 no valor de R\$ 648.200.000,00 (seiscentos e quarenta e oito milhões e duzentos mil reais).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 648.200.000,00 (seiscentos e quarenta e oito milhões e duzentos mil reais), compreendendo:

- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social.
- § 1º O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2016.
 - § 2º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
 - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;
 - II. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;
 - III. Estimativa de Receita e Despesa para o Orçamento 2016 e para os dois exercícios seguintes;
 - IV. Projeção da Receita Corrente Líquida para 2016;
 - V. Memória de Cálculo da Receita;
 - VI. Demonstrativo das Despesas da Educação e Saúde;
 - VII. Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.
 - VIII. Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4320/64;
 - IX. Orçamento Consolidado da Administração Direta e Indireta;
 - X. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - XI. Metas Anuais para o Resultado Primário;
 - XII. Metas Anuais para o Resultado Nominal;
 - XIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - XIV. Anexo de Compatibilidade do Orçamento com o Anexo de Metas Fiscais;
 - XV. Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



§ 3º - Os anexos: X – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita , XI - Metas Anuais para o Resultado Primário, XII - Metas Anuais para o Resultado Nominal e XV – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, atualizam os constantes na Lei nº 5994/2015, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento Consolidado do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, apresenta equilíbrio entre a Receita Estimada e a Despesa Fixada.

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração Direta e Indireta refere-se às transferências financeiras (interferências), prevista na legislação.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO Seção I Da Classificação Orçamentária

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades de administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento, nos termos de que dispõe o Art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica autorizado, para fins de execução orçamentária, o desdobramento da classificação orçamentária de que trata a Portaria Interministerial da STN n° 163 e suas alterações, obedecida a padronização de desdobramentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Seção II Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 4320/64, durante o exercício de 2016, autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

- I A Câmara Municipal de Vereadores, o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais e o Instituto de Planejamento até o limite de 9% (nove por cento) do valor global de suas dotações;
- II Os demais órgãos de governo até o limite de 9% (nove por cento) do orçamento do Município.



Parágrafo Único – A suplementação que exceder ao limite deste artigo somente poderá ser feita através de Lei que indique a origem e o destino do recurso, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, observados os art. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a utilização dos recursos:

- I da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- II da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos eventos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;
- III de excesso de arrecadação proveniente:
- a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando for o caso;
- IV superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente:
- a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
- b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único - A referida autorização não onera o limite previsto nesta Lei quando o crédito é destinado a:

- a) suplementar projetos/atividades para a aplicação de receitas vinculadas, que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- b) suplementar dotações destinadas ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais, até o limite do orçamento;
- c) suplementar contas de recursos vinculados, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Seção III Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 7º. - Fica autorizado, nos termos que permite o art. 167, inciso VI da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- II em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.



CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do art. 38 da LC nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para a realização das operações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer como garantia, se necessário, as cotas ou parte das cotas do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e FPM — Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aquisições de bens e serviços, cuja obrigação seja equiparada a operações de crédito, em conformidade com o Art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e com os parágrafos 2º e 3º do Art. 7º da Lei 4320/64.

§ 1º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercícios subsequentes dotações necessárias para garantir o integral cumprimento da operação realizada.

§ 2º - Para a realização das operações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer como garantia, se necessário, as cotas ou parte das cotas do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

CAPÍTULO V DAS ADEQUAÇÕES DO PLANO DE CONTAS

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento de 2016 no que se refere às codificações do Plano de Contas e das fontes de recurso, tendo em vista as alterações que poderão ocorrer através de atualizações enviadas pelos Governos Federal e Estadual, Ministério da Previdência e Assistência Social e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº /Executivo, que:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016 no valor de R\$ 648.200.000,0 (seiscentos e quarenta e oito milhões e duzentos mil reais).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria para o Exercício Econômico-Financeiro de 2016.

O orçamento anual, em consonância com a Lei Municipal Nº 5994/15, Lei de Diretrizes Orçamentárias, define prioridades, organizadas em projetos e atividades dos órgãos da administração e sua distribuição físico-financeira pelos grupos e elementos de despesas, atendendo as exigências instituídas pela Lei Complementar Nº 101/2000.

Cabe ressaltar aqui que no momento em que o orçamento for avaliado pelo Poder Legislativo, não pode mais ser tomado apenas como uma peça técnica ou instrumento administrativo das finanças municipais. O orçamento é da sociedade santamariense.

Na certeza da compreensão dos nobres edis, esperamos contar com vosso acolhimento.

É a Justificativa.

Santa Maria, 27 de outubro de 2015.

Cezar Augusto Schirmer Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Cumprindo o que estabelece a Lei Orgânica do Município, Artigo 99, IX; temos a honra de encaminhar a proposta orçamentária do Município de Santa Maria, para o exercício de 2016, a fim de ser submetida à apreciação dessa Câmara de Vereadores.

Esta proposta orçamentária, estruturada de acordo com a metodologia do Orçamento-Programa, das normas da Lei 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000, e das novas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Instruções Normativas do TCE-RS; representa as metas a alcançar no próximo exercício, assegurando a operacionalização dos objetivos em nível de projetos e atividades, diante do quadro atual das finanças públicas do País.

A fim de que os Senhores Vereadores possam apreciar as razões dos valores da presente proposta, passamos a expor o que segue:

I - POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 – EXPOSIÇÃO DA POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO I. – EM RELAÇÃO À RECEITA:

Para o exercício de 2016, o Executivo santamariense previu a seguinte arrecadação de receita:



a) Receita Tributária b) Receita de Contribuições c) Receita Patrimonial	R\$ R\$ R\$	145.839.900,00 37.900.000,00 22.620.600,00
d) Receitas de Serviços e) Transferências Correntes	R\$ R\$	5.400.000,00 274.560.300,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	28.020.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$	514.340.800,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	60.705.000,00
a) Operações de Crédito		
b) Alienação de Bens	R\$	26.113.000,00
c) Amortização de Empréstimo	R\$	300.000,00
d) Transferência de Capital	R\$	34.000,00
	R\$	46.707.200,00
Total das Receitas de Capital	R\$	73.154.200,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	648.200.000,00

II. – EM RELAÇÃO À DESPESA:

Para o exercício de 2016 o Executivo santamariense fixou nas categorias e rubricas relacionadas, os seguintes valores:

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	351.242.682,73
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$	3.700.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$	150.070.076,67
Total das Despesas Correntes	R\$	505.012.759,40
	-4	
d) Investimentos	R\$	90.691.140,60
e) Inversões Financeiras	R\$	44.000,00
f) Amortização da Dívida	R\$	22.404.400,00
Total das Despesas de Capital	R\$	113.139.540,60
Reserva de Contingência	R\$	30.047.700,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	648.200.000,00

1.2.1 – DESPESA COM PESSOAL:



No tocante às despesas com pessoal, segue anexo ao projeto o demonstrativo do cálculo da mesma, onde o limite apurado para o Poder Executivo é de 47,57% e do Poder Legislativo é de 2,81%.

2 – JUSTIFICATIVA DA POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO

2.1 - DA RECEITA

2.1.1 – DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Esta categoria constitui 22,50% do valor global do orçamento do Município.

2.1.2 – DA RECEITA PATRIMONIAL

São classificados nesta categoria os aluguéis, bem como taxas de ocupação de imóveis (renda auferida pelo Município através da exploração de seu patrimônio, inclusive rendimentos financeiros de recursos aplicados).

2.1.3 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Referem-se a tributos transferidos da União e do Estado do Rio Grande do Sul ao Município.

O maior valor a ser transferido é relativo ao ICMS, no montante de R\$ 87.430.000,00, representando um percentual de 13,49%, seguido do FPM onde foram previstos R\$ 65.043.000,00, representando um percentual de 10,04%, da receita total prevista.

2.1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Nesta categoria está prevista a DÍVIDA ATIVA do Município, conforme o respectivo anexo de receita.

2.2 - DA DESPESA

As Receitas Correntes montam R\$ 575.045.800,00 As Despesas Correntes montam R\$ 505.012.759,40

Portanto, há um superávit corrente na proposta em exame de R\$70.033.040,60, que será aplicado em 2016, parte em Despesas de Capital e o restante R\$30.047.700,00 compõe a Reserva de Contingência do Município, sendo que R\$11.150.000,00 refere-se à Esfera Fiscal e R\$ 28.897.700,00 à Seguridade.

As Receitas de Capital montam R\$ 73.154.200,00 As Despesas de Capital montam R\$ 113.139.540,60

2.2.1 – DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Sob este prisma, a despesa assim se apresenta:



		VALOR	%
01 – Câmara de Vereadores	R\$	20.720.000,00	3,20%
02 – Gabinete do Prefeito	R\$	5.773.000,00	0,89%
03 – Procuradoria Geral do Município	R\$	2.750.000,00	0,42%
04 – Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa	R\$	9.867.000,00	1,52%
05 – Secretaria de Finanças	R\$	15.078.800,00	2,33%
06 – Secretaria de Saúde	R\$	84.730.010,00	13,07%
07 – Secretaria de Educação	R\$	143.353.350,00	22,12%
08 – Secretaria de Cultura	R\$	3.098.000,00	0,48%
09 – Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	12.411.300,00	1,91%
10 – Secretaria de Desenvolvimento Rural	R\$	4.164.000,00	0,64%
11 – Secretaria de Turismo	R\$	2.929.000,00	0,45%
12 – Secretaria de Des. Econ., Inov., e Proj. Estratégicos	R\$	1.357.500,00	0,21%
13 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços	R\$	48.450.600,00	7,47%
14 – Secretaria de Mobilidade Urbana	R\$	13.509.000,00	2,08%
15 – Secretaria de Habitação e Reg. Fundiária	R\$	33.088.500,00	5,10%
16 – Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$	8.182.000,00	1,26%
17 – Secretaria de Meio Ambiente	R\$	22.906.840,00	3,53%
18 – Secretaria de Ação Comunitária e Cidadania	R\$	1.200.000,00	0,19%
20 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R\$	7.933.000,00	1,22%
22 – IPASSP	R\$	110.766.000,00	17,09%
23 – IPASSP - Saúde	R\$	16.362.100,00	2,52%
24 – Instituto de Planejamento de Santa Maria	R\$	2.257.000,00	0,35%
25 – Encargos Gerais do Município	R\$	73.151.000,00	11,29%
26 – S.E.de Comunicação e Prog. Institucional	R\$	3.812.000,00	0,59%
27 – S.E.de Coordenação do Desenv. Institucional	R\$	350.000,00	0,05%
TOTAL	R\$	648.200.000,00	100%

A presente Proposta Orçamentária cumpre o Artigo 212 da Constituição Federal que estabelece a aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos em educação, bem como 15% referente à despesa com saúde, conforme demonstrativos em anexo.

2.2.2 – DESPESA POR FUNÇÃO

A despesa sob este ângulo assim se apresenta:



		Valor	%
01 – Legislativa	R\$	20.670.000,00	3,189%
04 – Administração	R\$	110.966.800,00	17,119%
06 – Segurança Pública	R\$	6.018.800,00	0,929%
08 – Assistência Social	R\$	8.187.000,00	1,263%
09 – Previdência Social	R\$	94.608.400,00	14,596%
10 – Saúde	R\$	98.352.010,00	15,173%
12 – Educação	R\$	143.353.350,00	22,116%
13 – Cultura	R\$	1.269.000,00	0,196%
14 – Direitos da Cidadania	R\$	30.000,00	0,005%
15 – Urbanismo	R\$	57.415.676,00	8,858%
16 – Habitação	R\$	6.401.024,00	0,988%
18 – Gestão Ambiental	R\$	20.184.940,00	3,114%
19 – Ciência e Tecnologia	R\$	252.000,00	0,039%
20 – Agricultura	R\$	1.135.000,00	0,175%
22 – Indústria	R\$	333.000,00	0,051%
23 – Comércio e Serviços	R\$	2.207.000,00	0,340%
25 – Energia	R\$	7.230.000,00	1,115%
26 – Transporte	R\$	740.000,00	0,114%
27 – Desporto e Lazer	R\$	10.681.300,00	1,648%
28 – Encargos Especiais	R\$	28.117.000,00	4,338%
99 – Reserva de Contingência	R\$	30.047.700,00	4,636%
TOTAL GERAL	R\$	648.200.000,00	100%

II – JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DESPESA

1 – DA RECEITA

As Receitas passíveis de lançamento foram previstas com base no lançamento de cada conta. Neste grupo, situam-se em grande maioria, as Receitas Tributárias e a Dívida Ativa do Município.

As Receitas Patrimoniais incluem as disponibilidades de terrenos para venda com base nas regras do mercado imobiliário, bem como, as aplicações financeiras.

As demais rubricas foram previstas levando-se em conta, uma a uma, a arrecadação comparada com os últimos exercícios, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

2 – DA DESPESA



Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as prioridades, uma vez que não há recursos suficientes para atendimento de todos os projetos e atividades pretendidos.

3 – INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

A renúncia de receitas derivadas da aplicação da legislação municipal que confere incentivos fiscais à Industrialização, ao Turismo e à Cultura, bem como a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial, até o valor permitido por Lei, está de acordo com o anexo de estimativa e compensação da renúncia da receita, que é parte integrante deste projeto de lei.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que o Poder Executivo envia os anexos exigidos pela Lei 4.320/64, todos acostados ao texto do Projeto de Lei, bem como um arquivo eletrônico.

A presente proposta é apresentada como instrumento de planejamento e controle, onde se programou as metas prioritárias, conforme determina a LC 101/2000, e de acordo com os programas dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Na certeza de que a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para 2016 reúne em um programa de trabalho as reais necessidades de nosso Município, adequadas aos recursos disponíveis, esperamos apoio e aprovação integral dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

Renovamos a Vossa Excelência e a todos os Ilustres Vereadores e Vereadoras nossa consideração e apreço, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Santa Maria, 27 de outubro de 2015.

Cezar Augusto Schirmer Prefeito Municipal